

2º, do art. 28, da Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, na forma do Termo de Referência, Processo n.º SEI-310001/001786/2024, como segue:

GESTOR DO CONTRATO

Luiz Carlos Vasconcellos Fernandes - ID funcional 5137995-3

FISCAIS DO CONTRATO

Cristina da Conceição Vieira Alves - ID funcional 5098636-8

Fernanda Rangel - ID funcional 5148434-0

Art. 2º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para a Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN

Subsecretário de Estado de Governança e Gestão Id: 2650533

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 22.05.2025

PROCESSO Nº SEI-310003/000590/2025 - CONCEDO Auxílio-Funeral formulado por SIMONE MOÇO AREAS, em decorrência do falecimento de sua genitora, ex-servidora, da Fundação Leão XIII, Sra. MARLENE MOÇO AREAS pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, desta Fundação Leão XIII, no cargo de Auxiliar Técnico -Instrutor de Artesanato, Id. Funcional nº 21436355, falecida em 13/04/2025, no valor total de R\$ 4.206,00 (quatro mil, duzentos e seis reais), observando-se a regra contida no §1º, incisos I e II do art. 249 do Decreto-Lei nº 2.479/79 e o Decreto nº 21.945/95 com base na medida provisória nº 1.171/95. Id: 2650547

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATO DA SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEL/PRODERJ Nº 118
DE 16 DE MAIO DE 2025DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei nº 10.461, de 17 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025; Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025; com o Decreto nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, conforme processo administrativo nº SEI-300001/000830/2025.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - objeto: 02 links de velocidade de 10 Mbps, tipo básico, localizados nos equipamentos desportivos Estádio de Atletismo Célio de Barros e Complexo Esportivo Caio Martins, fornecido através do contrato nº 004/2021 celebrado entre o PRORDERJ e a empresa Claro S/A.

II - vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025

III - de/concedente: 17010 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
UO: 17010 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
UG: 170100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

IV - de/concedente: 58350 - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UO: 58350 - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UG: 403200 - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - crédito:

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.122.0002.8021

NATUREZA DE DESPESA: 3390

FONTE DE RECURSOS: 1.500.100

VALOR: R\$24.671,04 (vinte e quatro mil seiscientos e setenta e um reais e quatro centavos)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI Secretário de Estado de Esporte e Lazer

LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro Id: 2650395

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO
D.O DE 28.05.2025
PÁGINA 57 - 1º COLUNA F

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 26.05.2025

PROCESSO SEI-300001/001766/2023.

Onde se lê: "PROCESSO SEI-300001/001766/2025"

Leia-se: "PROCESSO SEI-300001/001766/2023" Id: 2650608

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28.05.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/001431/2025 - CONCEDE à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), referente ao Projeto "CFE - CIRCUITO FERJEE DE ESPORTS - ETAPA PINHEIRAL", do proponente LIVRAMENTO EVENTOS LTDA - CNPJ nº 36.462.216/0001-16. Id: 2650710

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28.05.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/001439/2025 - CONCEDE à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao Projeto "CFE - CIRCUITO FERJEE DE ESPORTS - ETAPA RIO CLARO", do proponente LIVRAMENTO EVENTOS LTDA - CNPJ nº 36.462.216/0001-16. Id: 2650717

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28.05.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/001616/2025 - CONCEDE à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao Projeto "GAME CRAFT - ITAGUAÍ", do proponente LIVRAMENTO EVENTOS LTDA - CNPJ nº 36.462.216/0001-16. Id: 2650727

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 14.05.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/001242/2024 - CONCEDE à FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 59.546.515/0037-45, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), referente ao Projeto "DESBRAVA - ANO I", do proponente INSTITUTO ESAON - CNPJ nº 12.300.465/0001-47. Id: 2650727

PROCESSO Nº SEI-300001/001242/2024 - CONCEDE à FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 59.546.515/0076-51, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), referente ao Projeto "DESBRAVA - ANO I", do proponente INSTITUTO ESAON - CNPJ nº 12.300.465/0001-47. Id: 2647130

PROCESSO Nº SEI-300001/001242/2024 - CONCEDE à FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 59.546.515/0008-00, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), referente ao Projeto "DESBRAVA - ANO I", do proponente INSTITUTO ESAON - CNPJ nº 12.300.465/0001-47. Id: 2647130

PROCESSO Nº SEI-300001/001242/2024 - CONCEDE à FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 59.546.515/0068-41, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente ao Projeto "DESBRAVA - ANO I", do proponente INSTITUTO ESAON - CNPJ nº 12.300.465/0001-47. Id: 2647130

PROCESSO Nº SEI-300001/001242/2024 - CONCEDE à FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 59.546.515/0007-20, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao Projeto "DESBRAVA - ANO I", do proponente INSTITUTO ESAON - CNPJ nº 12.300.465/0001-47. Id: 2647130

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO
D.O DE 28.05.2025
PÁGINA 56 - 3º COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 21.05.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/002593/2024.

Onde se lê: "PROCESSO SEI-300001/002593/2025- CONCEDE à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita sob..."
Leia-se: "PROCESSO SEI-300001/002593/2024- CONCEDE à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita sob..."

Onde se lê: "PROCESSO SEI-300001/002593/2025 - CONCEDE à WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA..."
Leia-se: "PROCESSO SEI-300001/002593/2024- CONCEDE à WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA..."

Onde se lê: "PROCESSO SEI-300001/002593/2025- CONCEDE à EMBRATTEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA..."
Leia-se: "PROCESSO SEI-300001/002593/2024- CONCEDE à EMBRATTEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA..." Id: 2650645

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27/05/2025

PROCESSO Nº SEI-050001/000667/2025 - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 08.518.149/0001-79., cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado VII CONGRESSO ESTADUAL EMPRESARIAL DE TURISMO 2025, que acontecerá entre os dias 16 e 17 de julho de 2025, no Centro de Convenções do Windsor Oceânico Hotel, localizado na rua Martinho de Mesquita, 129 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ., a ser realizada através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 caput da Lei 14.133/2021, com valor de aporte de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021. Id: 2650606

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27/05/2025

PROCESSO Nº SEI-050001/000259/2025 - RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor das empresas relacionadas no documento 98464952, referente a aquisição de material de limpeza para o abastecimento desta SETUR, no valor total de valor total de R\$ 4.638,00 (quatro mil seiscientos e trinta e oito reais), com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Id: 2650607

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1276 DE 22 DE MAIO DE 2025

PRORROGA-SE O PRAZO DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/002797/2024, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1140, PUBLICADA NO D.O DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/002797/2024, instaurado pela Portaria nº 1.140/2024, ante às razões apresentadas na CI CGE/3ª CPPAD Nº 16, datada de 22 de maio de 2025 (índice 100802156), a contar de 10/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado Id: 2650699

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR

PORTARIA AGE Nº 29 DE 28 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O PLANO DE NEGÓCIOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2027.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- a aderência às normas internacionais e as boas práticas nacionais de auditoria interna governamental;

- o resultado da autoavaliação do modelo IA-CM (Internal Audit Capability Model), idealizado pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), bem como o plano de ação para implementação do nível 2 de capacidade, em atendimento à Portaria AGE nº 13, de 10 de outubro de 2023; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/001258/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Negócios da Auditoria Geral do Estado para o período de 2025 a 2027.

Art. 2º - O Plano de Negócios tem como objetivo organizar e direcionar as atividades da auditoria governamental, garantindo sua relevância, eficácia e alinhamento com a estratégia organizacional, e servindo como um instrumento para o avanço da maturidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Auditoria Geral do Estado.

Art. 3º - Os Planos Anuais de Auditoria - PLANAGE de que trata o inciso X do Art. 10 da Lei nº 7.989/2018 deverão levar em consideração, quando da sua elaboração, as diretrizes estabelecidas no Plano de Negócios.

Art. 4º - O Plano de Negócios da Auditoria Geral do Estado está disponível para consulta nos sítios eletrônicos <http://rci.cge.rj.gov.br> e <http://rci.cge.rj.gov.br>

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

CID DO CARMO JÚNIOR
Auditor-Geral do Estado Id: 2650564

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADOATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/05/2025

DESIGNA a Servidora **GILSIMERI NUNES CASTELLO**, Identificação Funcional n.º 8774420, da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 1ª CPPAD, para atuar como Defensora no Processo Administrativo Disciplinar SEI-320001/000402/2025, em tramitação na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 4ª CPPAD, desta Corregedoria Geral do Estado. Id: 2650617

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 14/05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 320001/001813/2024. O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada por meio do art. 1º, inciso III da Resolução GCE Nº 147/2022, considerando o prescrito no §1º do art. 74 do Decreto-Lei 220/75, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, e pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação técnica da Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos - SUPRA (98028987), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor **ROSNIK BENTO FERREIRA**, Identidade Funcional n.º 38306743, Professor Docente I, Matrícula n.º 0826948-2; em observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e preservação de inocência. Id: 2650614

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 14/05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI-320001/002705/2023. O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, Resolução CGE Nº 147/2022, **ACOLHE PARCIALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (4ª CPPAD - SEI 68078298 e 98497988; COOPAD - SEI 69027245 e SUPRA - SEI 75774384), as quais demonstraram a prática de desvio funcional. Dessa forma, amparado no art. 74, §1º do Decreto-Lei Nº 220/1975 e no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, **APLICA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO**